



**Código Sfinge: E4E81C2EFE785A9274069B3CF70645A9A2317099**

**Inexigibilidade de Licitação 009/2024**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, através de sua presidente Sra. Zuleica Maria Sousa Voltolini, torna público, para quem interessar, conforme preceitua a lei nº 14133/2021, artigo 74, inciso I, que autoriza a realizar a inexigibilidade da licitação.

**1 Objeto:** Contratação de Empresa Especializada a qual viabiliza legalmente a ferramenta de pesquisa de preços praticados pelos órgãos da administração pública, através de um sistema plus 100, com acesso a plataforma através de 01 (uma) licença para dois usuários, com busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, possuindo a maior base de preços públicos do Brasil, com fontes diversificadas para maior segurança aos valores a serem pesquisados. **2 Contratado:** N.P Eventos e Serviços Ltda (Banco de Preços), CNPJ: 07.797.967/0001-95. **3 Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade:** A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 74, inciso I, considerando que é de interesse público a contratação em tela em decorrência da necessidade da administração em realizar processos de compra de maneira límpida e transparente, uma vez que a aludida ferramenta oferta diversas possibilidades dentro das contratações públicas, tornando o processo das mais diversas aquisições/contratações mais eficiente, eficaz e efetivo, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança. Ademais, a ferramenta é amplamente utilizada atualmente pelo Departamento de Compras, vislumbrando proporcionar um processo de compra hígido e sem vícios, uma vez que é dever dos administradores zelar pelo patrimônio público, atentando-se aos princípios basilares que regem a administração, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência. Por fim, insta salientar que a contratação em tela atenta aos requisitos dispostos no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, conforme denota-se na documentação anexa ao processo, mediante a carta de exclusividade apresentada pela empresa, haja vista que o serviço prestado é de caráter exclusivo da contratada. **4 Razão da Escolha do Fornecedor:** A escolha do prestador do serviço, N.P Eventos e Serviços Ltda (Banco de Preços), CNPJ: 07.797.967/0001-95, ocorreu em razão de tratar-se do único fornecedor apto a prestar o serviço que ensejou a contratação em tela. Isto posto, a modalidade da aquisi-



ção ocorrerá conforme os ditames do art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21, ou seja, através de inexigibilidade de licitação, em razão do caráter de exclusividade. **5 Justificativa do Preço:** O preço ofertado do serviço é compatível com o preço praticado pelo Instituto junto a demais órgãos públicos, conforme a realização de pesquisas, vislumbrando proporcionar maior transparência a contratação em consonância aos princípios basilares que regem a administração pública. **6 Valor:** R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), valor este, despendido em parcela única, com contrato de prestação de serviço anual. **7 Dos Recursos Orçamentários:** As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: ÓRGÃO 01 - Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, UNIDADE – 001 - Câmara Municipal de Vereadores, ELEMENTO – 3339039000000000000, REFERÊNCIA – 1259. Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

São Bento do Sul, 14 de março de 2024

ZULEICA VOLTOLINI

PRESIDENTE CÂMARA MUN.VEREADORES